
TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2011
PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
EM DATAS ESPECIAIS E FERIADOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, e assistido por seu advogado Dr. Olavo Amantéa de Souza Campos, OAB-SP nº 120.387, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.897.583/0001-61, com sede na Av. Luiz Osório, nº 763, centro, na cidade de Penápolis, registro no MTb sob nº 46000.002226/95, neste ato representado por seu presidente FRANCISCO FLÁVIO GALINARI, assistido pela advogada Dra. Lucilene Cervigne Barreto, inscrita na OAB-SP nº 108.107, entidades sindicais representativas das respectivas categorias nos municípios de **Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Lavinia, Mirandópolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE**, inscrita no CNPJ sob nº 47.766.027/0001-53, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 434, 1º andar, Centro, na cidade de Guararapes/SP, neste ato representada por seu presidente TARCISO TEZIN, em conformidade com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 612 da CLT, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para os comerciários da cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, inclusive os que laboram no comércio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) CALENDÁRIO/HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ATIVAMENTO DOS EMPREGADOS EM DATAS ESPECIAIS/PERÍODO NATALINO:

CLÁUSULA 1ª: Fica convencionado e, de comum acordo entre as partes, independente da data de vigência da convenção coletiva de trabalho obedecido o disposto no artigo 59, parágrafo 1º e 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho, e legislação municipal correspondente, autorizando o seguinte horário de funcionamento do comércio de rua e assemelhados no município de Guararapes-SP, nas datas especiais abaixo discriminadas, aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso.



Parágrafo Primeiro: Os horários normais de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial e temporário, no período das datas especiais e das festas natalinas, serão alterados conforme segue:

Calendário das Datas Especiais/Período Natalino para 2011 :

Agosto – Dia dos Pais

12/08/11 – (sexta-feira) – das 9h às 22h

13/08/11 – (sábado) – das 9h às 16h

Setembro – Semana da Economia

05/09/11 – (segunda-feira) - das 08h às 18h (Funcionamento normal)

06/09/11 – (terça-feira) – das 08h às 18h (Funcionamento normal)

07/09/11 – (quarta-feira) – Feriado Nacional (Comércio Fecha)

08/09/11 – (quinta-feira) – das 08h às 18h (Funcionamento normal)

09/09/11 – (sexta-feira) – das 08h às 18h (Funcionamento normal)

10/09/11 – (sábado) – das 09h às 15h (Funcionamento normal)

Outubro – Dia das Crianças

08/10/11 – (sábado) – das 09h às 15h

11/10/11 – (terça-feira) – das 9h às 22h

Mês de Dezembro – Festas Natalinas

09/12/11 - (sexta-feira) - das 9h às 22h (Chegada do Papai Noel)

10/12/11 – (sábado) – das 09h às 15h

12/12/11 – (segunda-feira) – das 09h às 22h

13/12/11 – (terça-feira) – das 09h às 22h

14/12/11 – (quarta-feira) – das 09h às 22h

15/12/11 – (quinta-feira) – das 09h às 22h

16/12/11 – (sexta-feira) – das 09h às 22h

17/12/11 – (sábado) – das 09h às 15h

19/12/11 – (segunda-feira) – das 09h às 22h

20/12/11 – (terça-feira) – das 09h às 22h

21/12/11 – (quarta-feira) – das 09h às 22h

22/12/11 – (quinta-feira) – das 09h às 22h

23/12/11 – (sexta-feira) – das 09h às 22h

24/12/11 – (sábado) – das 09h às 15h

25/12/11 – (natal) – não funciona

26/12/11 (segunda-feira) - das 12h às 18h

27 a 30/12/11 – (terça à quinta-feira) – das 9h às 18h

31/12/11 – (sábado) – das 9h às 15h

01/01/12– (domingo) – Ano Novo - não funciona



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a circled 'P', and other scribbles.

Parágrafo 2º: Entende-se como semana da Economia ou do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

II) DIREITOS DOS EMPREGADOS QUE SE ATIVAREM NAS DATAS ESPECIAIS/PERÍODO NATALINO PREVISTAS NA CLÁUSULA ANTERIOR:

CLÁUSULA 2ª: Fica assegurado aos empregados que trabalharem nas datas especiais/período natalino, os seguintes direitos:

A) INTERVALO PARA REFEIÇÕES: conforme determina o artigo 71, "caput", da CLT, nas jornadas acima de 06 (seis) horas; normalmente de segunda a sexta-feira. É assegurado ao empregado, em comum acordo com a empresa optar por um único intervalo de no mínimo 01h00m (uma hora), e no máximo de 3h30m (três horas e trinta minutos) para almoço ou jantar. Se a empresa optar por dois intervalos, um para almoço e outro para jantar, o período despendido no segundo intervalo, deverá ser compensado ou remunerado, a critério das partes (empresa e empregado). No entanto, as partes signatárias recomendam que no período de jornada estendida, o intervalo concedido ao empregado seja de no mínimo duas horas, devido à necessidade de locomoção até sua residência, para refeição, higiene pessoal e descanso.

B) MARMITEX: Nos sábados, a empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem neste dia, um lanche ou marmitex de boa qualidade e um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço e, ou 02 (duas) horas de intervalo para refeição na residência.

C) ACORDOS DE COMPENSAÇÃO: As empresas que funcionarem com utilização de empregados nas datas mencionadas, deverão formalizar com seus empregados o competente acordo de alteração, compensação e prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser fixado às vistas de todos os interessados, e este acordo, juntamente com relação nominal dos empregados deve ser encaminhado cópia ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias ao evento. Observa-se que, caso haja a solicitação de cópia do acordo mencionado por parte das entidades sindicais, quer seja da categoria econômica ou profissional, a empresa deverá apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento da multa estabelecida na presente convenção, por empregado e em favor do prejudicado.

D) TRABALHO DE MENORES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.



E) EMPREGADOS ESTUDANTES: Aos empregados estudantes fica assegurado o direito de encerramento da sua jornada de trabalho com antecedência de uma hora do início das aulas.

F) COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS: Compensação das Horas Extras - 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes trabalhadas, poderão ser compensadas, as outras 50% (cinquenta por cento) deverão ser remuneradas com adicional de 70% (setenta), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Observa-se que a compensação de horas de trabalho poderá ocorrer até o dia 31/01/2012.

G) GRATIFICAÇÃO SECA/SINCOVAPE: Os funcionários ocupantes dos cargos de caixa, crediarista e empacotadores, receberão uma gratificação correspondente a 02 (duas) horas extras no mês que ocorrer a data especial, com percentual de 80% (oitenta por cento), calculadas sobre o salário do mês, e pagas no mês seguinte, devendo constar nos recibos de pagamento com a denominação "GRATIFICAÇÃO SECA/SINCOVAPE".

H) FOLGA DE CASAIS EMPREGADOS NA MESMA EMPRESA: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, será assegurado o direito de gozar as folgas compensatórias no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

I) ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS: Pelo ativamente dos empregados nas datas especiais/período natalino acima aplicar-se-á o percentual de 40% (quarenta por cento) à título de adicional noturno (trabalho à partir das 22 horas) e o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) à título de adicional, sobre as horas suplementares que extrapolarem os horários estabelecidos na presente convenção.

I) RELAÇÃO DISCRIMINADA DE EMPREGADOS QUE SE ATIVARÃO EM CADA DIA: As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão nos dias especiais, com descrição do horário a ser trabalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho.

III) CALENDÁRIO E REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ATIVAMENTO DOS EMPREGADOS NOS FERIADOS:

CLÁUSULA 3ª: Ressalvadas as disposições legais e a legislação municipal da cidade de Guararapés, fica autorizado o trabalho no comércio em geral, na cidade de Guararapés - SP.

- 09/07/11 – Revolução Constitucionalista (sábado) horário das 09h às 13:00h

- 08/12/11 – Aniversário da cidade (quinta-feira)

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial nos feriados será das 9h às 15h, com exceção do dia 09/07/2011, que será das 09h às 13:00h.



Parágrafo Segundo: Em decorrência do trabalho dos empregados no dia 08/12/2011 (Aniversário da Cidade), fica proibido o trabalho dos funcionários do comércio no dia 02/01/2012 (comércio fechado).

IV) DIREITOS DOS EMPREGADOS QUE SE ATIVAREM NOS FERIADOS PREVISTOS NA CLÁUSULA ANTERIOR:

CLÁUSULA 4ª: Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados os seguintes direitos:

A) REMUNERAÇÃO: As empresas se obrigam a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados especificados na cláusula segunda, o equivalente a 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal, de acordo com a legislação vigente (Enunciado 146 do TST), **mais o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais),** título de diária, na "boca do caixa", ao final da jornada.

B) COMPENSAÇÃO: O feriado trabalhado deverá ser compensado, com folga no prazo de até 30 (trinta) dias. No caso de rescisão contratual antes da concessão da folga compulsória, esta deverá ser remunerada em dobro.

C) FOLGA DE CASAIS EMPREGADOS NA MESMA EMPRESA: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, será assegurado o direito de gozar as folgas compensatórias no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

D) MARMITEX: A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados um lanche ou marmitex de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Deverá ser observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, a partir da 4ª (quarta) hora de labor, conforme art. 71, § 1º, da CLT, analogicamente aplicável. Observa-se, ainda, que em decorrência do ativamento de apenas 4 (quatro) horas no feriado do dia 09/07/2011, as empresas ficarão isentas do pagamento do vale refeição acima mencionado.

E) RELAÇÃO DISCRIMINADA DE EMPREGADOS QUE SE ATIVARÃO EM CADA DIA: As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário a ser trabalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª: Fica estipulada multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo na função de Empregados em Geral, por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Aditamento, em favor do prejudicado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials or marks on the left and bottom.

CLAUSULA 6ª: O presente acordo terá vigência no período de 05 de julho de 2011 até 31 de janeiro de 2012, cuja prorrogação far-se-á somente com autorização de nova Assembléia dos signatários.

CLAUSULA 7ª: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos juntamente com os demais encargos decorrentes do pagamento dos salários mensais, observado o mês de referência da ocorrência.

CLAUSULA 8ª: As divergências oriundas do presente Termo de aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Araçatuba, 05 de julho de 2011.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Pres. Sindicato do Empregados
no Comércio de Araçatuba

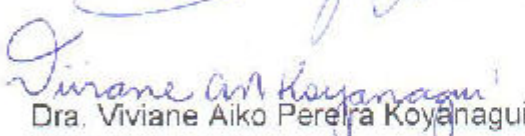


FRANCISCO FLÁVIO GALINARI
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista de Penápolis



Dr. Olavo Amantéa de Souza Campos
OAB-SP 120.387

Dra. Lucilene Cervigne Barreto
OAB-SP 108.107



Dra. Viviane Aiko Perreira Koyanagui
OAB/SP nº 230.801



TARCISO TEZIN
Presidente Associação Comercial
e Empresarial de Guararapes